INDICAÇÃO Nº. 591/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal **que exija das empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel, *internet* banda larga e demais serviços delegados, melhoria na qualidade e na amplitude na cobertura do sinal em todos os bairros do Município de Rio das Ostras, tanto na zona urbana quanto na zona rural.**

Justificativa

A proposição se faz necessária, tendo em vista que diversos munícipes de diferentes bairros para relatam constante dificuldades no acesso à *internet*, receber e fazer ligações, devido à instabilidade de sinal da telefonia móvel.

Indiscutivelmente o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, emergiu de comando constitucional, buscando do equilíbrio contratual entre fornecedor e consumidor, com a missão de combater os inúmeros abusos praticados no mercado de consumo.

Ressalta-se que a Lei Consumerista prevê através da Política Nacional das Relações de Consumo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à dignidade, saúde e segurança, a proteção de interesses econômicos, a melhoria da qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, entre outros princípios, o da melhoria dos serviços públicos.

Porém, na sociedade de consumo, o serviço de telefonia tem sido campeão de reclamações nos órgãos de defesa do consumidor, podendo-se afirmar que também nos Juizados Especiais Cíveis, esses serviços dominam as demandas propostas. São inúmeras as reclamações formuladas pelos consumidores, importando vício da qualidade do serviço, práticas abusivas e até vício de informação por parte das operadoras.

E o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável aos serviços de telefonia, reconhecendo-se como autêntica a relação de consumo firmada entre operadora e consumidor como destinatário final.

Segundo o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin em voto declarado: *"As concessionárias de telefonia são, para todos os fins, fornecedoras, e as suas prestações de serviço aos assinantes-usuários (rectius, consumidores) caracterizam relação jurídica de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Os objetivos, princípios, direitos e obrigações previstos no CDC aplicam-se integralmente aos serviços de telefonia, fixa ou não".* Recurso Especial nº 1.006.892 – MG (2007/0271242-4), jul. 04.03.2008.

Assim, como se trata da prestação de serviços públicos em última instância, é dever do Poder Público exigir a melhor qualidade na prestação destes serviços essenciais nos tempos modernos, devendo buscar ferramentas para que os munícipes tenham atendidas suas demandas sobre a matéria.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador